DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6379/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/800/2014
PROTOCOLO	:	1475318
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 6281/2013 – DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 33/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	L.C NUTRICIONAL LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 80/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 237 UNIDADES DA FÓRMULA INFANTIL NÃO ALÉRGICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, INDICADO PARA CRIANÇAS ATÉ 1(UM) ANO DE VIDA, ISENTA DE PROTEÍNAS ALÉRGICAS, SACAROSE, LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE E GLÚTEN PARA ATENDER A 6(SEIS) PACIENTES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$36.514,59

Em exame a análise a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 6281/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 33/2013, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa L. C. Nutricional Ltda.-ME, visando cumprir decisão judicial para aquisição de 237 unidades da fórmula infantil não alérgica, nutricionalmente completa, à base de aminoácidos livres, indicado para crianças até 1(um) ano de vida, isenta de proteínas alérgicas, sacarose, lactose, galactose, frutose e glúten para atender a 6(seis) pacientes.

Cumpre salientar que a Nota de Empenho foi emitida em decorrência da Ata de Registro de Preços n. 33/2013, originária do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 080/2012-SAD. Tanto o procedimento licitatório quanto a formalização da referida Ata de Registro de Preços foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-4976/2013, proferida nos autos TC/MS 6670/2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise ANC-5ICE-1725/2014 (fls. 39/41) e atestou que a Nota de Empenho atende às formalidades legais.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem de pagamento carreada.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-13368/2014 de fl. 42 opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira.

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 6281/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 33/2013, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa L. C. Nutricional Ltda.-ME.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93 e a INTC/MS 35/2011.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$36.514,59**
Despesa líquida (NF)	**R$36.514,59**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$36.514,59**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou

devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$36.514,59 (trinta e seis mil e quinhentos e catorze reais e cinquenta e nove centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 6281/2013, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 33/2013, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa L. C. Nutricional Ltda.-ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH